



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 005/2018

PROJETO DE LEI N.º 002/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 2,9473% (dois inteiros e nove mil, quatrocentos e setenta e três décimos de milésimo por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais tendo por referência o índice IPCA/IBGE do período correspondente a Janeiro de 2017 até Dezembro de 2017, passando o art. 1º da Lei n.º 841/2016, de 26 de agosto de 2016 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados:

I – Prefeito: R\$ 11.958,34 (onze mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

II – Vice-Prefeito: R\$ 3.964,54 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.”

Art. 2º. A redação do art. 1º da Lei n.º 856/2017 de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais de Fernão, a serem pagos mensalmente, em parcela única, ficam fixados em R\$ 4.015,70 (quatro mil e quinze reais e setenta centavos).

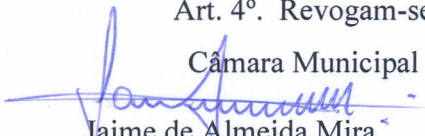
Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.”

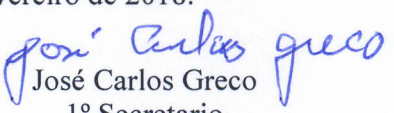
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

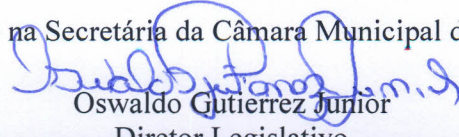
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 05 de fevereiro de 2018.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara


José Carlos Greco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão na data supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo